

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

PAE nº 2025/3659951

Setor Demandante: Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS

Objeto: Transporte Escolar Terrestre e Fluvial – Município de Marabá

Ao Núcleo de Contratações – NUCONT

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise complementar da proposta apresentada pela empresa URBINE – TECNOLOGIA, ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA LTDA, no âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial para atendimento aos alunos da rede estadual de ensino no Município de Marabá/PA.

Em manifestação técnica anterior, esta Coordenadoria apontou indícios de inexecuibilidade da proposta, em razão da significativa divergência em relação ao valor estimado pela Administração, associada às inconsistências identificadas na composição dos custos e à ausência de detalhamento suficiente que permitisse aferir sua viabilidade, tendo sido sugerida a realização de diligência.

Em atendimento à diligência, a licitante limitou-se a apresentar planilha de custos em formato editável (Excel), não tendo sido apresentada justificativa formal de exequibilidade, tampouco esclarecimentos técnicos capazes de demonstrar a viabilidade econômica e operacional da proposta.

É o relatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em que pese a apresentação de planilha em formato editável, verifica-se que o documento encaminhado não foi suficiente para sanar as inconsistências anteriormente apontadas, tampouco para comprovar, de forma técnica e objetiva, a exequibilidade da proposta.

Inicialmente, destaca-se que não houve apresentação de justificativa formal de exequibilidade, o que, por si só, já compromete a capacidade da licitante de demonstrar a viabilidade da proposta, especialmente diante da significativa redução em relação aos valores estimados pela Administração.

No que se refere à planilha apresentada, observa-se que, embora estruturada em formato Excel, não apresenta memória de cálculo suficiente, nem permite verificar, de forma clara e consistente, a metodologia adotada na composição dos custos.

Persistem inconsistências relevantes na proposta, destacando-se: divergência aritmética na planilha do transporte fluvial; encargos sociais incompatíveis com a base de cálculo; ausência de demonstrativo do custo de combustível; remuneração total sem memória de cálculo; inconsistência na composição tributária (ISS); e ausência de detalhamento dos custos variáveis, como manutenção, pneus e lubrificantes.

De forma geral, a planilha apresentada contém valores consolidados, sem a devida explicitação das premissas, parâmetros técnicos e fórmulas utilizadas, o que impede a adequada aferição da formação do preço.

Ressalta-se que a simples apresentação de planilha em formato editável não supre a necessidade de comprovação material da exequibilidade, especialmente quando persistem inconsistências matemáticas e ausência de memória de cálculo.

Assim, conclui-se que a licitante não atendeu ao objetivo da diligência realizada, deixando de apresentar elementos técnicos capazes de afastar os indícios de inexequibilidade anteriormente apontados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Transporte Escolar – CTRANS manifesta-se no sentido de que a proposta apresentada pela licitante permanece com indícios de inexequibilidade, uma vez que não foi apresentada justificativa formal de exequibilidade, a planilha encaminhada não permite a adequada aferição da composição de custos, persistem inconsistências de natureza aritmética, metodológica e tributária, não havendo comprovação técnica da viabilidade econômica e operacional da execução do objeto.

Dessa forma, opina-se pela não aceitação da proposta, por ausência de comprovação de sua exequibilidade, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital.

Encaminham-se os autos para as providências cabíveis

Atenciosamente,

Belém/PA, 08 de maio de 2026.

(assinatura eletrônica)

Thaissa Rodrigues Gemaque
Coordenadora de Transporte Escolar
CTTRANS/DAT/SAL



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3659951

Anexo/Sequencial: 51

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Thaissa Rodrigues Gemaque,

CPF: ***.237.912-**

Em: 08/05/2026 10:27:05

Aut. Assinatura: 5ac4f78ad11dc94c64e8b16a6130a6c0bbe4aec582513ac4d1ae61948f83190b



Identificador de autenticação: cebbf8ec-16ac-48b5-8dc4-08d5d3b54fa1

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>